



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 565, DE 2020

Prorroga a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

**AUTORIA:** Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

Prorroga a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam prorrogados por 06 (seis) meses, a partir de 01 de janeiro de 2021, os efeitos do estado de calamidade pública fixados pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Foi editado em 20 de março do corrente ano o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

A previsão de déficit fiscal do governo federal para 2021 que era de 124,1 bilhões, antes da pandemia, pulou para 247,1 neste final de dezembro de 2020 (segundo informações divulgadas na imprensa pelo Ministério da Economia). A queda da economia em 2020 não foi maior justamente por conta das medidas tomadas a partir do decreto de calamidade pública.





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Em que pese as recentes notícias que dão conta da autorização de uso de vacinas contra a Covid-19 em países como Reino Unido e Estados Unidos, ainda levará algum tempo para que o imunizante cumpra sua missão nesses locais e especialmente noutros onde a vacinação não tem prazo para começar, como no Brasil.

Enquanto isso, a segunda onda de contágio segue aumentando o número de infectados e de mortes diários.

Imaginar todo o planeta imunizado e a economia mundial retornando à normalidade não é para agora. Desafios burocráticos, financeiros e de logística são alguns dos entraves que certamente levarão incertezas até pelo menos meados de 2021.

Nesse contexto e sem alternativas eficazes, governos estaduais e municipais votaram a estabelecer medidas de isolamento como fechamento de bares, restaurantes, comércios em geral. Ou seja, por muito pouco não estamos de volta à mesma situação do início da pandemia. Contudo, como se pode notar com facilidade, não há indicativo de que os efeitos econômicos e sociais ocasionados pela pandemia venham a desaparecer em curto espaço de tempo.

Por essa razão, faz-se necessária a prorrogação do estado de calamidade pública para o primeiro semestre do próximo ano.

Certos de que o Congresso Nacional se posicionará ao lado da população vulnerável e atentos ao real cenário de crise que vivemos, pedimos o apoio dos parlamentares para aprovação e efetivação da presente proposta.

Sala das Sessões, em

**Senador ROGÉRIO CARVALHO**  
**PT – SE**



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101>

- artigo 9º

- artigo 65

- Lei nº 13.898, de 11 de Novembro de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) (2020); LDO - 13898/19

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2019;13898>

- artigo 2º